



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.058, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

"Dispõe sobre criação do Museu
"VEREADOR PEDRO BUZZATTO"

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Pre
feito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

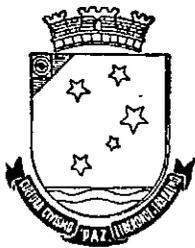
Artigo 1º - Fica criado o MUSEU "VEREADOR PE
DRO BUZZATTO", como órgão da Câmara Municipal, que será consti
tuído nos termos desta Lei, tendo como finalidade o reconheci
mento do valioso trabalho desse ilustre homem público, cuja
memória deve-se perpetuar às gerações futuras.

Artigo 2º - O Museu, criado pelo artigo ante
rior, funcionará no prédio de propriedade da família do faleci
do VEREADOR PEDRO BUZZATTO, à Rua Rodrigues Alves Sobrinho nº
28, Vila Paulo Romeu, onde funcionou o primeiro Pronto Socorro
Municipal, e terá como acervo o arquivo histórico-documental e
objetos de seu patrono.

Artigo 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal
autorizada a prestar apoio técnico-administrativo ao Museu, a
fim de assegurar sua organização e funcionamento.

Artigo 4º - A família do falecido VEREADOR PE
DRO BUZZATTO ficará responsável pela direção do seu respectivo
acervo, sem quaisquer direitos ou vantagens pecuniárias em
relação ao Município, a que título for.

Artigo 5º - Todo acervo histórico documental
além de doações de bens que possam integrar o patrimônio do
Museu, em memória de seu patrono, ficarão em permanente exposi
ção, a fim de se atender eventuais consultas, pesquisas e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

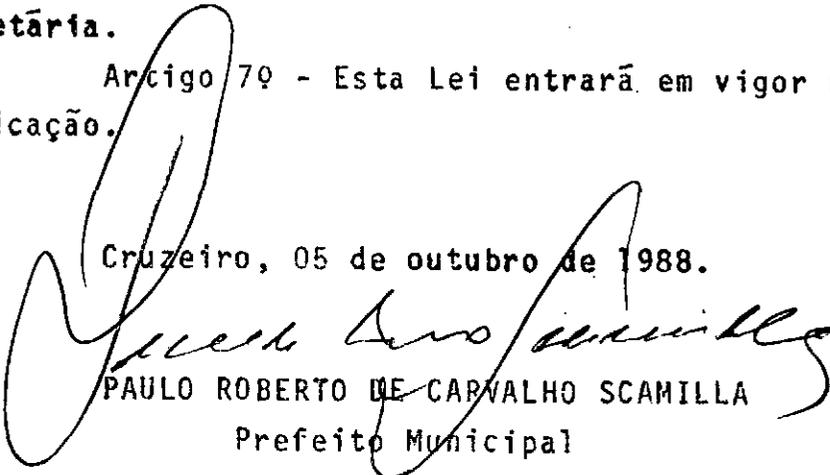
PROCURADORIA JURÍDICA

levantamentos de dados por parte de estudantes, professores, h
toriadores e do público em geral.

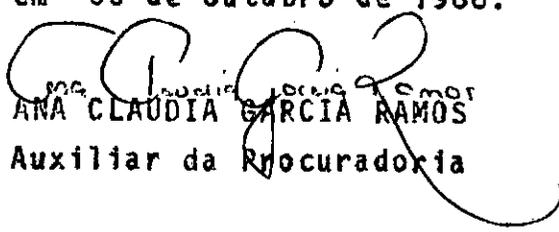
Artigo 69 - O acervo do Museu será devidamente cadastrado e catalogado, de forma a facilitar o máximo a procu
ra de documentos e identificação dos objetos, não sendo permiti
das retirada dos mesmos do recinto, sob qualquer pretexto, salvo
por autorização expressa de responsável pertencente à família
dele proprietária.

Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de outubro de 1988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Munici
pal de Cruzeiro, em 05 de outubro de 1988.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS
Auxiliar da Procuradoria